



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ necessita da Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	48000	0,19	R\$ 9.120,00
02	ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	8400	R\$ 2,05	R\$ 17.220,00
03	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML 120ML.	FRASCO	NATULAB	12000	R\$ 2,75	R\$ 33.000,00
04	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML 120ML.	FRASCO	FARMACE INDUSTRIA	30000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
05	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG/ML+12,5MG/ML) SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	SEM	18000	R\$ 22,85	R\$ 411.300,00
06	CEFALEXINA MONOIDRATADA, DRÁGEA 500 MG	DRÁGEA	TEUTO	240000	R\$ 0,50	R\$ 120.000,00
07	COLAGENASE 0,6 UI 30 G	BISNAGA	CRISTALIA IND	6120	R\$ 13,10	R\$ 80.172,00
08	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRASCO	NATULAB	12000	R\$ 2,03	R\$ 24.360,00
09	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	150000	R\$ 0,76	R\$ 114.000,00
10	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	AIRELA	12000	R\$ 3,44	R\$ 41.280,00
11	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL + APLICADORES - 50G	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	7200	R\$ 5,47	R\$ 39.384,00
12	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI -BISNAGA CONTENDO 60G COM APLICADOR	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	3600	R\$ 5,74	R\$ 20.664,00
13	OLEO MINERAL FR 120 ML	FRASCO	AIRELA	3600	R\$ 3,04	R\$ 10.944,00
14	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	NATULAB	24000	R\$ 0,94	R\$ 22.560,00
15	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	FRASCO	TEUTO	7200	R\$ 12,35	R\$ 88.920,00
16	SINVESTATINA 40 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	PHARLAB	240000	R\$ 0,20	R\$ 48.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

17	TIAMAZOL (METIMAZOL) 5 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	18000	R\$ 0,28	R\$ 5.040,00
18	TIAMAZOL (METIMAZOL) 10 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	18000	R\$ 0,56	R\$ 10.080,00
19	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	36000	R\$ 0,05	R\$ 1.800,00
20	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	36000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
21	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	24000	R\$ 0,07	R\$ 1.680,00
22	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	24000	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
23	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	18000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
24	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	600000	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
25	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	60000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
26	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	90000	R\$ 0,58	R\$ 52.200,00
27	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML 20 ML	FRASCO	HIPOLABOR	9000	R\$ 2,37	R\$ 21.330,00
28	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG (5MG/ML) AMPOLA 2ML (IV, IM).	AMPOLA	HIPOLABOR	10200	R\$ 0,73	R\$ 7.446,00
29	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB INDUSTRIA	360000	R\$ 0,47	R\$ 169.200,00
30	FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 5 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1200	R\$ 1,84	R\$ 2.208,00
31	FENTANILA, CITRATO SOL. INJETÁVEL 0,05 MG/ML 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	4200	R\$ 1,34	R\$ 5.628,00
32	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	60000	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
33	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	360000	R\$ 0,25	R\$ 90.000,00
34	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	360000	R\$ 0,46	R\$ 165.600,00
35	MIDAZOLAM, MALEATO SOL. INJETÁVEL 5 MG/ML 10 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	14400	R\$ 3,67	R\$ 52.848,00
36	PERICIAZINA 5%	FRASCO	SANOFI	3000	R\$ 20,85	R\$ 62.550,00
37	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA IND.	360000	R\$ 0,13	R\$ 46.800,00
38	TRAMADOL, CLORIDRATO SOL. INJETÁVEL 50 MG/ML 2 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	6000	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
39	MORFINA 10 MG/ML 1 ML	AMPOLA	CRISTALIA IND.	3600	R\$ 2,07	R\$ 7.452,00
40	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML 5ML	AMPOLA	HYPOFARMA	19200	R\$ 0,70	R\$ 13.440,00
41	AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML 10ML	AMPOLA	HIPOLABOR	12960	R\$ 4,66	R\$ 60.393,60
42	AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 3ML	AMPOLA	FRESENIUS KABI	30000	R\$ 2,28	R\$ 68.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

43	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UI	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	60000	R\$ 5,40	R\$ 324.000,00
44	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML BOLSA 100ML INJETÁVEL	BOLSA	FRESENIUS KABI	600	R\$ 7,96	R\$ 4.776,00
45	CLINDAMICINA, FOSFATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL 600MG (150MG/ML) AMPOLA 4ML (IV).	AMPOLA	HIPOLABOR	6000	R\$ 3,14	R\$ 18.840,00
46	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML 2ML	AMPOLA	HYPOFARM	120000	R\$ 0,84	R\$ 100.800,00
47	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA, BUTILBROMETO DE 500MG/ML 5ML	AMPOLA	HYPOFARM	72000	R\$ 1,63	R\$ 117.360,00
48	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML BOLSA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA	CRISTALIA IND.	1920	R\$ 10,21	R\$ 19.603,20
49	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY 50 ML	FRASCO	CRISTALIA IND.	600	R\$ 37,38	R\$ 22.428,00
50	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	AMPOLA	CRISTALIA IND.	1200	R\$ 16,43	R\$ 19.716,00
51	PROMETAZINA, CLORIDRATO 50MG/2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	90000	R\$ 2,06	R\$ 185.400,00
52	ROCURÔNIO, BROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 5ML	AMPOLA	CRISTALIA IND.	600	R\$ 13,78	R\$ 8.268,00
53	SUXAMETÔNIO, CLORETO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	FRASCO-AMPOLA	BLAU FARMACEUTICA	2400	R\$ 18,41	R\$ 44.184,00
54	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G	FRASCO	CRISTALIA IND.	2400	R\$ 36,74	R\$ 88.176,00

Valor Global: R\$ 3.048.370,80 (três milhões quarenta e oito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes nas cidades da Região junto ao Mural de Licitações do TCM-PA, sendo identificado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.026.001 SESA.U.PMA Processo nº 3137/2023 SESA.U/PMA Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 SESA.U/PMA, no qual a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **21.581.445/0001-82**, foi vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia do Pará/PA, a mesma aceitou a adesão dos itens compatíveis e as mesmas condições, a empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **30.571.825/0001-27**, por sua vez rejeitou ao pedido

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

de adesão, **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.234.179/0001-00**, não obtivemos respostas em tempo hábil.

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão,
- b) inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- d) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. É um detalhe que pode passar despercebido e merece o destaque.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

Antes da alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023 havia uma grande polêmica a respeito da previsão do § 3º do art. 86, que estabelecia que a adesão era limitada a órgãos e entidades da Administração Pública



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejassem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Pela literalidade do dispositivo, não havia a possibilidade de adesão de atas oriundas de órgãos municipais. Poder-se-ia entender, pela leitura da regra estabelecida, que os municípios não poderiam aderir a atas de órgãos ou entes municipais. A doutrina sinalizava a importância de uma interpretação conforme a Constituição Federal, pois incabível seria a restrição à adesão de atas municipais.

Desta maneira, corrigindo tal dispositivo, a Lei nº 14.770/23 alterou a redação da Lei nº 14.133/21 dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, similares àquelas trazidas pelo revogado Decreto federal nº 7.892/2013 (alterações trazidas pelo Decreto nº 9.488/2018), respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O § 7º do artigo 86 prevê que para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite global previsto no § 5º. E por fim, o § 8º do referido artigo traz uma vedação no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal – o que a doutrina costuma denominar de limitação subjetiva.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

É perceptível, portanto que o procedimento de adesão, embora admitido pela legislação, possui algumas limitações para sua ocorrência e deve cumprir alguns requisitos pré-estabelecidos. Desta forma, tanto a Administração como os fornecedores precisam estar atentos a essas disposições.

Neste breve artigo foram traçadas as principais nuances sobre o procedimento de adesão à ata de registro de preços, contudo sem a pretensão de exaurir todo o conteúdo a respeito desse tema. Será necessário acompanhar o entendimento dos órgãos de controle sobre o assunto, que ainda, nos dias atuais, suscita polêmicas e discussões relevantes na seara de licitações e contratos, especificamente em relação ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos e mapa de cotações em anexo verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão da ATA da Secretaria Municipal de Saúde do Ananindeua, é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) produto(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) materiais que a Secretaria Municipal de Saúde- PA pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde, aderir o objeto da licitação acima mencionada já aceito pelo órgão gerenciador, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, com fulcro da lei 14.133/21, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para ao Município de Goianésia do Pará.

Goianésia do Pará/PA, 14 de Janeiro de 2025.

PAULA D'AVILA DO CARMO MOTA
Agente de Contratação